

# DECISÕES

## DECISÃO (PESC) 2022/1505 DO CONSELHO

de 9 de setembro de 2022

que altera a Decisão 2012/392/PESC relativa à missão PCSD da União Europeia no Níger (EUCAP Sael Níger)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto-representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 16 de julho de 2012, o Conselho adotou a Decisão 2012/392/PESC <sup>(1)</sup> que estabelece a Missão PCSD da União Europeia no Níger a fim de apoiar o desenvolvimento de capacidades dos intervenientes nigerinos do setor da segurança para combater o terrorismo e a criminalidade organizada (EUCAP Sael Níger).
- (2) Em 7 de setembro de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/1254 <sup>(2)</sup> e prorrogou a Missão até 30 de setembro de 2022.
- (3) Em 15 de junho de 2022, o Comité Político e de Segurança (CPS) analisou a revisão estratégica da Missão e acordou em prorrogar a EUCAP Sael Níger até 30 de setembro de 2024. Em 28 de junho de 2022, quando da conclusão da revisão estratégica da Missão, o CPS concordou ainda, nomeadamente, que a Missão, no quadro do seu mandato, deverá poder trocar informações classificadas da UE com as agências da União operantes no domínio da justiça e dos assuntos internos.
- (4) A Decisão 2012/392/PESC deverá ser alterada em conformidade.
- (5) A EUCAP Sael Níger será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

A Decisão 2012/392/PESC é alterada do seguinte modo:

1) no artigo 3.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação e é aditado o seguinte novo número:

«4. A EUCAP Sael Níger desenvolve e executa, em estreita coordenação com a delegação da União em Niamei, uma estratégia de comunicação para encorajar os valores da UE e promover a ação da UE no Sael, em especial no Níger.

5. A EUCAP Sael Níger não desempenha qualquer função executiva.»;

2) ao artigo 13.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à EUCAP Sael Níger durante o período compreendido entre 1 de outubro de 2022 e 30 de setembro de 2024 é de 72 161 381,16 euros.»

<sup>(1)</sup> Decisão 2012/392/PESC do Conselho, de 16 de julho de 2012, relativa à Missão PCSD da União Europeia no Níger (EUCAP Sael Níger) (JO L 187 de 17.7.2012, p. 48).

<sup>(2)</sup> Decisão (PESC) 2020/1254 do Conselho, de 7 de setembro de 2020, que altera a Decisão 2012/392/PESC relativa à missão PCSD da União Europeia no Níger (EUCAP Sael Níger) (JO L 294 de 8.9.2020, p. 3).

3) ao artigo 14.º, é aditado o seguinte número:

«4. O chefe de Missão coopera com outras Missões PCSD, em especial com a EUCAP Sael Mali, incluindo a célula de aconselhamento e coordenação regional, e com a EUBAM Líbia.»;

4) no artigo 15.º, o n.º 4 passa a ter a seguinte redação e é aditado o seguinte novo número:

«4. O alto-representante fica autorizado a comunicar às agências da União operantes no domínio da justiça e dos assuntos internos, em especial à Frontex e à Europol, informações classificadas da UE elaboradas para efeitos da EUCAP Sael Níger, até ao nível de classificação relevante para cada uma delas, nos termos da Decisão 2013/488/UE. Para esse efeito, são celebrados acordos técnicos.

5. O alto-representante pode delegar os poderes a que se referem os n.ºs 1 a 4, bem como a faculdade de celebrar os acordos a que se referem os n.ºs 2 e 4, em pessoas que se encontrem sob a sua autoridade, no comandante de Operação Civil e/ou no chefe de Missão.»;

5) no artigo 16.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A presente decisão é aplicável até 30 de setembro de 2024.»

#### *Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 9 de setembro de 2022.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
J. SÍKELA

---